



Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro
Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho
Benjamin Alves de Carvalho Neto
Marcus Vinicius Avelino Vianna
Tony Figueiredo
Roberto Lima Figueiredo

PEDREIRA FRANCO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Consultor: Archimedes Pedreira Franco

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE SALVADOR.

FM CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Antonio Carlos Magalhães nº 771, sala 1505, nesta Capital, inscrita no **CNPJ** sob o nº **40.512.931/0001-93**, por seu advogado abaixo firmado, constituído na forma do instrumento de mandato anexo, com endereço profissional impresso no rodapé da presente, vem perante V. Exa. , com amparo nos arts. 105 e seguintes, da Lei nº 11.101, de 09.02.2005, requerer a sua **FALÊNCIA**, expondo e requerendo o seguinte:

1 – A Requerente é uma empresa de construção civil, constituída há cerca de 20 (vinte) anos, dedicando toda a sua atividade a incorporação de unidades residenciais, através de financiamento da Caixa Econômica Federal.

Advogados:
Carlos Jaime Caramelo Bettencourt
Edmundo Fahel Filho
Paulo André Mettig Rocha
Gianna Carneiro Morais Pereira
Archimedes Serra Pedreira Franco
Riscila Catiani Dias Silva

Gustavo Bitencourt Ferreira
Érika Costa de Queiroz
Filipe de Abreu Reis
Lucas Rebouças de Moura
Bruno Souza Ramos
Vanessa Santos Lopes
Aline Sampaio de Figueiredo

Manuela Peixoto Sampaio Tasic
Vanessa Simões Velloso
Caio Bruno Moscoso de Vasconcelos
Paula Carvalho Silva Faria
Julianne de Azevedo Meira
Karissa Santana de Oliveira
Norma Maria A. de Freitas Lantyer

Yvi Giselly O. de Miranda Santos
Marta Machado de Oliveira Matos
Davi Gabriel Guerreiro Silva
Camila Chung
Luis Mário Mello Morais Alves

Rua Dr. José Peroba, nº 149 | Ed. Empresarial Eldorado, 3º Andar, Stiep | Cep 41770-235, Salvador/Bahia
Tel/Fax: 71 3402-1800/3402-1801 | E-mail: advogado@pedreirafranco.adv.br | Site: www.pedreirafranco.com.br





Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro
 Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho
 Benjamin Alves de Carvalho Neto
 Marcus Vinícius Avelino Vianna
 Tony Figueiredo
 Roberto Lima Figueiredo

Consultor: Archimedes Pedreira Franco

2 – Ao longo de todo esse período sempre cumpriu, rigorosamente, com as obrigações a ela atribuídas, concluindo os empreendimentos que lançava com a mais absoluta regularidade, tanto que merecia destaque nas operações com a Entidade financiadora.

3 – Por volta do ano de 2008, a Caixa Econômica Federal, na condição de representante do FAR-FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, instituído pelo governo Federal, como executor do Projeto MINHA CASA, MINHA VIDA, celebrou com a Requerente a execução de diversos empreendimentos em todo o Estado da Bahia, instituindo-se condições e obrigações que anteriormente não existiam.

4 – A par disso, as exigências da Entidade financiadora eram de tal ordem que, além de se constituírem em dificuldades intransponíveis, acarretaram um enorme desequilíbrio contratual, resultando na impossibilidade de execução de todos eles e obrigando a Requerente a buscar solução judicial para restabelecimento do seu direito.

A ação proposta contra a Caixa Econômica Federal e o FAR - Fundo de Arrecadamento Residencial foi distribuída para a 11ª Vara da Justiça Federal neste Estado, processo nº 0025503-32.2012.4.01.3300.

5 – Essa grave situação arrastou a Requerente à impontualidade no pagamento das suas obrigações comerciais, trabalhistas e fiscais/tributárias, de forma a torná-la insolvente, sem possibilidade, até

Advogados:	Gustavo Bitencourt Ferreira	Manuela Peixoto Sampaio Tasic	Yvi Giselly O. de Miranda Santos
Carlos Jaime Caramelo Bettencourt	Érika Costa de Queiroz	Vanessa Simões Velloso	Marta Machado de Oliveira Matos
Edmundo Fahel Filho	Filipe de Abreu Reis	Caio Bruno Moscoso de Vasconcelos	Davi Gabriel Guerreiro Silva
Paulo André Mettig Rocha	Lucas Rebouças de Moura	Paula Carvalho Silva Faria	Camila Chung
Cianna Carneiro Morais Pereira	Bruno Souza Ramos	Julianne de Asevedo Meira	Luis Mário Mello Morais Alves
Archimedes Serra Pedreira Franco	Vanessa Santos Lopes	Karissa Santana de Oliveira	
Priscila Catiani Dias Silva	Aline Sampaio de Figueiredo	Norma Maria A. de Freitas Lantyer	

Rua Dr. José Peroba, nº 149 | Ed. Empresarial Eldorado, 5º Andar, Stiep | Cep 41770-235, Salvador/Bahia
 Tel/Fax: 71 3402-1800/3402-1801 | E-mail: advogado@pedreirafranco.adv.br | Site: www.pedreirafranco.com.br





Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro
 Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho
 Benjamin Alves de Carvalho Neto
 Marcus Vinicius Avelino Vianna
 Tony Figueiredo
 Roberto Lima Figueiredo

Consultor: Archimedes Pedreira Franco

mesmo, de se valer da sua recuperação judicial, em razão do que se vê compelida em requerer a decretação de sua falência.

6 – Para tal fim está juntando à presente os seguintes documentos:

- a) demonstrações contábeis;
- b) relação nominal dos credores comerciais, trabalhistas e fiscais;
- c) relação dos bens e direitos que compõem o ativo;
- d) prova da condição de empresário, com a indicação dos sócios;
- e) livros obrigatórios.

7 – Assim, na forma dos arts. 105 e seguintes, da Lei nº 11.101, de 09.02.2005, pede a Requerente seja decretada a sua FALÊNCIA, procedendo-se tal como previsto no art. 99, do mesmo diploma, fixando-se o seu termo legal em 90 (noventa) dias desta data, tendo em vista que, a essa época, já existiam protestos de títulos extraídos contra ela, prosseguindo-se nos demais termos do processo, até o reconhecimento final da extinção das obrigações.

Anexo à presente a Requerente está juntando os seus livros contábeis, a saber: Diário de nº 32 a 37 e Razão de nos. 32/33, e de 37 a 40.

Advogados:

Carlos Jaime Caramelo Bettencourt
 Edmundo Fahel Filho
 Paulo André Mettig Rocha
 Cianna Carneiro Morais Pereira
 Archimedes Serra Pedreira Franco
 Priscila Catiani Dias Silva

Gustavo Bitencourt Ferreira
 Érika Costa de Queiroz
 Filipe de Abreu Reis
 Lucas Rebouças de Moura
 Bruno Souza Ramos
 Vanessa Santos Lopes
 Aline Sampaio de Figueiredo

Manuela Peixoto Sampaio Tasic
 Vanessa Simões Velloso
 Caio Bruno Moscoso de Vasconcelos
 Paula Carvalho Silva Faria
 Julianne de Asevedo Meira
 Karissa Santana de Oliveira
 Norma Maria A. de Freitas Lantyer

Yvi Giselly O. de Miranda Santos
 Marta Machado de Oliveira Matos
 Davi Gabriel Guerreiro Silva
 Camila Chung
 Luis Mário Mello Morais Alves

Rua Dr. José Peroba, nº 149 | Ed. Empresarial Eldorado, 5º Andar, Stiep | Cep 41770-235, Salvador/Bahia
 Tel/Fax: 71 3402-1800/3402-1801 | E-mail: advogado@pedreirafranco.adv.br | Site: www.pedreirafranco.com.br





Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro
 Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho
 Benjamin Alves de Carvalho Nero
 Marcus Vinícius Avelino Vianna
 Tony Figueiredo
 Roberto Lima Figueiredo

Consultor: Archimedes Pedreira Franco

D. e A. a presente e tendo em vista ser a mesma um pedido de auto-falência, requer lhe seja deferido o benefício da justiça gratuita.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 10.000,00
 (dez mil reais)

E. deferimento

Salvador, 17 de Agosto de 2012.


J. A Pedreira Franco de Castro.

OAB/BA nº. 1734.

Advogados:

Carlos Jaime Caramelo Bettencourt
 Edmundo Fahel Filho
 Paulo André Mettig Rocha
 Cianna Carneiro Morais Pereira
 Archimedes Serra Pedreira Franco
 Priscila Catiani Dias Silva

Gustavo Bitencourt Ferreira
 Érika Costa de Queiroz
 Filipe de Abreu Reis
 Lucas Rebouças de Moura
 Bruno Souza Ramos
 Vanessa Santos Lopes
 Aline Sampaio de Figueiredo

Manuela Peixoto Sampaio Tasic
 Vanessa Simões Velloso
 Caio Bruno Moscoso de Vasconcelos
 Paula Carvalho Silva Faria
 Julianne de Asevedo Meira
 Karissa Santana de Oliveira
 Norma Maria A. de Freitas Lantyer

Yvi Giselly O. de Miranda Santos
 Marta Machado de Oliveira Matos
 Davi Gabriel Guerreiro Silva
 Camila Chung
 Luis Mário Mello Morais Alves

Rua Dr. José Peroba, nº 149 | Ed. Empresarial Eldorado, 5º Andar, Siciop | Cep 41770-235, Salvador/Bahia
 Tel/Fax: 71 3402-1800/3402-1801 | E-mail: advogado@pedreirafranco.adv.br | Site: www.pedreirafranco.com.br

